JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.

A presente Proposta de Emenda ao texto orgânico tem a finalidade de alterar dispositivos da Lei Orgânica do Município, compreendendo os §§ 2º e 3° do artigo 22, e o inciso IV e § 1º do artigo 30.

O § 2º do artigo 22, diz que o Vereador licenciado por motivo de doença fará jus ao valor do subsídio pelo período de quinze dias. Pela atual redação do § 3°, mesmo que o vereador, afastado por este motivo, se recupere em poucos dias, não poderá voltar ao exercício de suas funções e deverá permanecer afastado por no mínimo por trinta dias, o que é totalmente incoerente.

Não obstante, se por outro motivo o vereador necessitar licença sem remuneração, não poderá solicitar por período inferior a trinta dias.

O § 1° do artigo 30 percebe-se que está em dissonância com a Constituição Federal, que deve ser seguida pelos entes federados na redação de suas leis.

Dispõe a atual redação do artigo 30, § 1°, da Lei Orgânica do Município:

> "**Art. 30** - A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.
>
> § 1° -São de iniciativa do Prefeito Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, as leis que dispunham sobre:
> ..."

A Constituição Federal oferece a seguinte direção ao tratar do assunto:

> "**Art. 61** - ...
>
> § 1° -São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
> …
>
> II – disponham sobre:
> …
> e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observando o disposto no art. 84, VI
> ..."

O § 1° do artigo 30 da nossa Lei Orgânica encontra-se omisso, na medida em que não estabelece qual é o tipo de iniciativa que terá o Prefeito Municipal. Nestes termos, a emenda visa completar a redação do parágrafo, atribuindo a iniciativa privativa do Prefeito Municipal, sendo essa a iniciativa delegável.

Esta emenda altera também o disposto no inciso IV do § 1° do artigo 30, que dispõe sobre a criação, estruturação, atribuições e extinção de secretarias e órgãos da administração pública.

Em conformidade com o disposto no artigo 61, § 1°, inciso II, alínea “e” da Constituição Federal, é de competência privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, não sendo de competência privativa do Executivo as leis que disponham sobre a estruturação e atribuições dos ministérios e, por conseguinte, das secretarias estaduais e municipais. Assim buscamos adequar a Lei Orgânica à Constituição Federal.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2015.

TITA FURLAN	ADEMAR DORFSCHMIDT	ADRIANO REMONTI
ALCÍDIO PASTÓRIO	AIRTON PAULA	EDINALDO SANTOS
EXPEDITO FERREIRA	GENIVALDO PAES	LUCIO DE MARCHI
LUIZ JOHANN	MARCOS ZANETTI	NEUDI MOSCONI
ODAIR MACCARI	REINALDO ROCHA	RENATO REIMANN
ROGÉRIO MASSING	VAGNER DE LABIO	WALMOR LODI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADEMAR DORFSCHMIDT
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1, DE 2015

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Toledo.

A Mesa da Câmara Municipal de Toledo, em nome do povo toledano, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º – Esta Emenda à Lei Orgânica altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Toledo.

Art. 2° - A Lei Orgânica do Município de Toledo passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22 - ...

...

§ 3° - Em qualquer caso, o período da licença não poderá ser inferior a quinze dias.

...

Art. 30 - ...

§ 1° - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, as leis que disponham sobre:

...

IV - criação e extinção de secretarias e órgãos da administração pública;".

Art. 3° - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Toledo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2015.

TITA FURLAN ADEMAR DORFSCHMIDT ADRIANO REMONTI

ALCÍDIO PASTÓRIO AIRTON PAULA EDINALDO SANTOS

EXPEDITO FERREIRA	GENIVALDO PAES	LUCIO DE MARCHI
LUIZ JOHANN	MARCOS ZANETTI	NEUDI MOSCONI
ODAIR MACCARI	REINALDO ROCHA	RENATO REIMANN
ROGÉRIO MASSING	VAGNER DE LABIO	WALMOR LODI

(cont. PLOM nº 1, de 2015)